



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

ANS nº 418617

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020

Altera o art.4º da Resolução Promed Nº 001/2020, para autorizar, excepcionalmente, durante o período de medidas sanitárias restritivas do contato social, nos processos de reembolso, a apresentação das cópias digitalizadas de recibos e notas fiscais por meio do correio eletrônico e WhatsApp.

O CONSELHO DIRETOR DA PROMED, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no Estatuto da Associação Paranaense de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público do Paraná – PROMED:

Considerando as alterações implantadas nas rotinas do atendimento da PROMED geradas pela Pandemia COVID 19;

Considerando a prorrogação do tempo de suspensão do atendimento presencial obrigatório por parte das operadoras, pelo tempo que for necessário, até que haja deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Nota Técnica Nº 12/2020/DIRAD-DIFIS/DIFIS –PROCESSO N. 33910.006606/2020-05);

Considerando a ausência de previsão para retorno da normalidade do atendimento presencial nas operadoras de planos de saúde;

DECIDE:

Alterar o artigo 4º da Resolução Promed n. 001/2020, para autorizar, excepcionalmente, durante o período de medidas sanitárias restritivas do contato social, a apresentação das cópias digitalizadas de recibos e notas fiscais por meio do correio eletrônico reembolso@promedpr.org.br ou pelo WhatsApp corporativo (41) 99912-0243.

Esta Resolução Normativa entra em vigor em 02 de junho de 2020.

Curitiba, 02 de junho de 2020

ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ
Presidente

JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO
Diretor de Planejamento

NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES
Diretora de Relações Públicas

WILLIAN BUCHMANN
Diretor executivo

MICHELE ROCIO MAIA ZARDO
Diretora Suplente